

CONTRATO

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL** (IPS), pessoa coletiva n.º 503 720 364, representado, neste ato pelo Vice-Presidente Prof. Doutor Pedro Ferreira, em regime de suplência da Presidente do Instituto, respetivamente como primeiro outorgante e **Engineering Simulation and Scientific Software Portugal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 514 916 451, com sede na Estrada de Leiria, 2012, Edifício Pinus Park, Fração M, 2430-091 Marinha Grande, como segundo outorgante, representada por Marcus Vinicius Filgueiras dos Reis, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED], na qualidade de gerente e com poderes para outorgar, conforme documentos que se arquivam, é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 21/03/2024, na sequência do **Ajuste Direto n.º 06 - SC/IPS/2024 Aquisição de licenciamento anual de Software ANSYS Academic Teaching CFD e renovação de licenciamento de manutenção, suporte e apoio relativa ao software ANSYS, FLUENT, ANSYS Academic Research CFD para o Instituto Politécnico Setúbal** e do despacho de adjudicação de 21/03/2024, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento anual de Software ANSYS Academic Teaching CFD e renovação de licenciamento de manutenção, suporte e apoio relativa ao software ANSYS, FLUENT, ANSYS Academic Research CFD para o Instituto Politécnico Setúbal.
2. Os serviços mencionados no número anterior deverão obedecer às condições expressas no Convite, Caderno de Encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

2.º

Prazo de vigência

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá de garantir o licenciamento para o Instituto Politécnico de Setúbal até 01/01/2027.

3.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a quantia máxima de **10.691,32 euros** (dez mil, seiscientos e noventa e um euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA no montante de **2.459,00 euros** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros), totalizando o valor de **13.150,32 euros** (treze mil, cento e cinquenta euros e trinta e dois cêntimos).
2. O preço da prestação de serviços objeto do contrato cobrirá todas as ações necessárias à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais, sem exceção.
3. Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

4.º

Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada pelos seguintes gestores de contrato:

- [REDACTED];
- [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]

5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no início de cada período anual, de acordo com o valor contratualizado.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação das faturas, as quais só devem ser emitidas, após o vencimento das seguintes obrigações a que se referem.

3. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.
4. O atraso no pagamento da fatura terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

6.ª

Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstante a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
 - iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
 - iv. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.
- c. Outras sanções contratuais administrativas**
- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318.º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

7.º

Disposições Finais

1. O presente procedimento está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 julho.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A despesa referente a este procedimento, encontra-se prevista nas verbas inscritas no orçamento do IPS, classificação económica 020225, fonte de

receitas próprias, nos anos económicos de 2024, 2025 e 2026 conforme inscrição no respetivo projeto de orçamento a adequada dotação, com o número de compromisso 1246, autorizado mediante Despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, exarado em 11/03/2024 no documento que instrui o processo administrativo “Decisão de Contratar”, nos termos do n.º 5, do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
5. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.
6. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

Instituto Politécnico de Setúbal, Setúbal, 17 de abril de 2024.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **PEDRO MIGUEL PEREIRA SALVADO
FERREIRA**
Data: 2024.04.17 17:54:05+01'00'



O Segundo Outorgante

Assinado por: **Marcus Vinicius Filgueiras dos Reis**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.17 15:39:13 +0200